# Na teia dos visitadores:

# o processo de habilitação matrimonial dos nubentes João da Silva e Rosa Maria Teixeira (Guarapiranga, 1753)<sup>1</sup>

Palavras-chave: Matrimônio. Mancebia. Disparidade racial.

Key-words: Marriage. Concubinage. Different racial.

# Introdução

Graduando em História pela Universidade Federal de Ouro Preto daniel.precioso@gmail.com O documento transcrito nas linhas seguintes fora escolhido, não fortuitamente, em meio a uma amostragem de 269 processos de habilitação para matrimônio dos mais de oito mil catalogados no Arquivo Eclesiástico da Arquidiocese de Mariana (AEAM). Preferiu-se selecionar um caso destoante, exemplar por soar em desafino diante da amostragem consultada. Trata-se de um processo de habitação para matrimônio dos noivos João da Silva, homem branco e português, e Rosa Maria Teixeira, preta forra de nação Mina. Embora tenha justificado o casório através de uma curiosa promessa à Virgem Maria, João teria sido, na verdade, impelido pelos visitadores diocesanos a contrair casamento com uma mulher de condição inferior por tratar ilicitamente com ela.<sup>2</sup>

As visitas episcopais que cortaram de norte a sul a Capitania das Minas Gerais ao longo do século XVIII não deixam dúvida quanto ao fato de que o concubinato era a forma mais corriqueira de união dos mineiros (FIGUEIREDO, 1997: 37). Realizadas por todo o século XVIII, as devassas episcopais demonstram a preocupação da Igreja em disciplinar e punir condutas desviantes. Admoestados, os concubinos que reincidiam no pecado, poderiam ser obrigados a contrair matrimônio, mesmo se ambos não fossem de igual qualidade e condição social. Possivelmente este seja o caso do processo que ora transcrevemos.<sup>3</sup>

<sup>1.</sup> Arquivo Eclesiástico da Arquidiocese de Mariana (AEAM), registro 4153, armário 3, pasta 416, 1753.

<sup>2.</sup> No documento, encontramos a expressão "[...] os R.dos MeSsionarios o obrigao' a dar Cumprim.to ao Referido votto", contudo, diante da proibição do estabelecimento de Ordens Religiosas Regulares nas Minas, é plausível que aqueles que o produziram se referissem aos visitadores diocesanos. AEAM, registro 4153, armário 3, pasta 416, 1753, fls. 2.

<sup>3.</sup> Uma vez que as visitas diocesanas na capitania de Minas Gerais eram reguladas pelas Constituições Primeiras do Arce-

O século XVIII mineiro, ainda marcado pelos efeitos da reforma católica e do Concílio de Trento, assistiu, no campo específico de ação relativo ao casamento, ao combate daqueles consórcios "[...] tidos como irregulares, considerando escandalosas, malignas e perigosas as cerimônias realizadas escondidamente" (VAINFAS, 1989: 72). Em 1707, o Sínodo Baiano, ao preparar as *Constituições Primeiras do Arcebispado da Bahia*, "[...] consolidou as orientações do Concílio e sintetizou normas da teologia e do direito canônico" (FIGUEIREDO, 1997: 30). Desse modo, acentuou-se o despertar das autoridades para uma política sistemática de estabilização e acomodação da população mineira, efetivada através do casamento e processada a partir da década de 1720. Contudo, devido ao fato de existirem poucas paróquias situadas nas enormes dioceses mineiras a adoção dos processos de habilitação para o matrimônio caracterizou-se por ser extremamente lento, além disso, a sua burocrática estruturação tornou-se cara e inacessível à maioria da população (FIGUEIREDO, 1984: 35-36; VAINFAS, 1989: 87).

Cerimônia pública por natureza, o casamento setecentista somente era consumado após uma meticulosa inspeção realizada pela Câmara Eclesiástica na pessoa dos vigários, promotores e escrivães provisionados para este fim. Uma vez contratados para se receberem em matrimônio, com escritos de compromisso trocados, os contraentes endereçavam uma petição à Cúria a fim de publicar os banhos ou, caso estes já fossem corridos, tirar seus depoimentos. Estas proclamas eram anunciadas na "estação de Missa Conventual em três dias festivos" naquelas freguesias em que os nubentes habitaram, visando tornar público o contrato matrimonial (VIDE, 1720: 114). Era essa a ocasião para a delação das testemunhas contrárias à consumação do sacramento (VIDE, 1720: 123), as quais apontavam os impedimentos dirimentes, ou seja, que anulavam o ato (a saber, voto religioso, morte premeditada do antigo cônjuge, rapto, afinidade entre cunhados, consangüinidade, implicação em concubinato, parentesco entre padrinhos e afilhados, disparidade de culto e menoridade), ou impedientes, isto é, que acarretavam a imposição de penas pecuniárias ou penitenciais (religião mista entre os envolvidos no ato do sacramento matrimonial e voto perpétuo ou simples de castidade) (VIDE, 1720: 124-126). Para o trâmite dos processos abertos para habilitar os noivos ao sacramento do matrimônio fazia-se imperativo o anexo de numerosas certidões, visando afastar qualquer impedimento. Os banhos e as certidões de batismo eram essenciais, sendo que, no caso de viuvez, o assento de óbito do primeiro cônjuge também tinha de ser apresentado. Quando saía alguma pessoa com impedimento era aberto um termo de assentada para apurar o fato. Esse procedimento também era verificado quando o(s) noivo(s) era(m) de outra(s) Capitania(s) ou do Reino - ainda assim, os assentos de batismo e banhos eram imprescindíveis (VIDE, 1720: 118-119).

Conforme observamos, o códice apresentado relata uma união pouco usual no período aludido: entre um português e uma mulher forra (que, provavelmente, por estar em processo de *quartamento*, não estava totalmente livre no período do feitio da devassa). O aspecto pitoresco não reside propriamente na união entre pessoas de condições distintas - que era, aliás, muito recorrente numa sociedade em que as mulheres brancas eram escassas e a população negra avul-

bispado da Bahia, que também regulavam os processos para habilitação matrimonial, é provável que os visitadores tenham forçado o feitio de um processo para punir a má conduta de João da Silva.

tada - mas na legalização da união em face da Igreja. Curioso ainda é o fato da realização do processo demonstrar certa negligência por parte de seus produtores: o matrimônio, que, segundo as *Constituições Primeiras do Arcebispado da Bahia*, deveria ser realizado obrigatoriamente durante o dia, teve sua realização sugerida para ocorrer a qualquer hora do dia ou da noite, sendo ainda os contraentes dispensados dos banhos.<sup>4</sup> Além disso, o procedimento correto para o caso do impedimento configurado - que era de "cópula ilícita" - seria o de abertura de um processo de dispensa, o que também não ocorreu.

[fls. 1]

1753 annos Guarap.<sup>a</sup>

João da Sylva Roza preta forra de nasçao' mina Contr.<sup>es</sup>

Com fianças Findos

AutuaSsam de huma petiSsam dos Contr. es aSsima

Anno de naScimento de noSso Senhor Jezus christo de mil Setecentos e Sincoenta e trez nesta Cidade Marianna aos oito dias do mes de Outubro do dito anno nesta dita Cidade em Cazas de pousadas do Reverendo Escrivam da Camara e Sendo ahi por parte dos Contrahentes me foi apresentada huma petiSam com hum despacho nella posto do Muito Reverendo doutor Joze dos Santos provisor e vigario geral em todo este Bispado Requerendo me aCeitaSe e a authuaSse para o effeito nella declarado no que diSse Satisfazia aCeitaSse e a authuaSse he o que ao diante Se Segue de que para Constar fis este termo de authuaSsam. Eu Antonio Monteyro de Noronha Escrivam Ajudante da Camara Eclesiastica que o escrevy.

[fls. 2]

Informe o R. Par.º Ouro preto, Ex.<sup>mo</sup> e R.<sup>mo</sup> Snr. e de Agosto <u>29 de 1753</u> Dando os Sup.<sup>tes</sup> os seos depoimentos Ao M. R. Escrivao' Almeyda perante o nosso R. D.<sup>or</sup> Vigr.º G.<sup>al</sup>, e e de Ag.<sup>to</sup> 3 <u>de 1759</u> constando a este, q. nao' tem impedi-

mento algú nem neste Bp.º, nem em outro q.<sup>L</sup>q.<sup>r</sup>, poderâ dispençar nos

<sup>4.</sup> AEAM, registro 4153, armário 3, pasta 416, 1753, fls. 2.

Banhos ante matrimoniú, q' depois Se correrâo', e as mais deLigencias do est.º e farâo' depois de Se receberem em q.<sup>L</sup>q.<sup>r</sup> Igr.<sup>a</sup>, e q.<sup>L</sup>q.<sup>r</sup> Hora, estando no entanto Separados para o q' os nothificarâ o R.

Diz Joao' da S.ª m.ºc na freg.ª de N. Sr.ª da conc.ª da Guarap.ª n.ªl e Bap.do na freg.ª de S. Martinho de Arara da Feyra Bisp.do do Porto, f.º Leg.º de Manoel Fernandes Sâ, e de Sua m.ec Fran.ca da S.ª, q' elle Sup.º por occasiao' de Hua' grave enfermid.º q. teve Haverá dous annos fes votto de Se Receber com a primr.ª m.ec com q.º illicitam. ce chegaSse a offender a D. N. Snr., do q. fazendo o Sup.º pouco, pois Se hia descuidando da promeSsa Sobred.ª agora os R. dos MeSsionarios o obrigao' a dar Cumprim. ao Referido votto, o q. o Sup.º já não' tem duvida Satisfazer p.ª Soccego de Sua Consciencia, pois alem do votto, anda desde o Sobred.º tempo em occasiao' proxima Com a mesma m.ec chamada Roza preta forra de nasção mina, e porq. Esta Hê de inferior condiSsão q. o Sup.e q he branco, e por esta Razao' he q. the o prez. te tem dillatado o Cumprim. do d.º votto, esquecido da Salvação' de Sua alma, e em fim nunca chegarâ a cazar Se Com ella Se V.ª Ex.ª R.º a não' puzer os Seos piedozos olhos no Sup.º, concedendo lhe L.º a p.ª q. o Seo R.º do Par.º enformado de todo o Sobred.º, constando q' os Sup.º Sao' Soltr.º Livres e desempedidos e q. nao' tem impedim. do dia ou da noite, dispensando V. Ex.ª R.º A.º a O.º eff.to nos Banhos ante matrimonium, e nas mais delig. de est.º.

P.ª V. Ex.ª R.<sup>ma</sup> Seja Serv.<sup>do</sup> por Sua g.<sup>de</sup> piedade deferir ao Sup.<sup>e</sup> na fr.ª q' Suplica q. Rogarâ a D.<sup>s</sup> p.<sup>la</sup> vida Saude, e bom governo de V. Ex.ª alem do gr.<sup>de</sup> Serv.<sup>o</sup> q. nisto farâ a D.<sup>s</sup> N. Sr.

[fls. 2v.]

Par.°, ou q.<sup>m</sup> Suas vezes fizer Ex.<sup>mo</sup>, e R.<sup>mo</sup> Snr' com penna de Ex=Co'munhao'.

V.<sup>a</sup> rica em vizta, e de Septembro

27 de 1753

Ao Supp.e tenho deferido os Sacram.tos porq. me consta tracta illicitam.te com a Supp.da e porq. Se Se Rezolveo a querer Cazar com ella dei p.te ao R.mo Dr. Vig.o G.al q. por delegação de V. Ex.a exercitava os Seus poderes p.a q' me desse lic.a de os poder Receber anteriorm.te a todas as delig.as do estillo; não deferio o ditto Men.to com o fundam.to de q. V. Ex.a estava proximo a esta Cid.e, a q.m podia Recorrer=se, e como eu dei p.te ao meu Superior do mao estado da ovelha q. me está encarregada a mesma conta torno a Repetir a V.a Ex.a p.a q lhes de nesta materia a Rec-

tiSs.ª providencia q. Custuma; estes Sogeitos tudo Hé a mofinarme q. lhes valha e os tire do inferno como Se eu Lá os meteçe e não' estivesse na Sua mao' livraré=se destes percipicios cuidao' q' eu tenho todos os poderes Episcopaes e Santificios; o Supp.º alem de branco dizem q Hé bem nascido, a Supp.º Hé Huá preta, q. ainda não' está de todo Livre; V. Ex.ª Hé Pay e Prelado piadoziss.º, e Rectiss.º, e eu o mais Humilde e Reverente Subd.º p.ª obrar Seg.º os Seus S.<sup>tos</sup> preceitos. Guarap.ª 26 de 7b.º de 1753.

P. V. Ex.<sup>a</sup> M.<sup>to</sup> Humilde e Reverente Joao' Martim Cabritta

[fls. 3]

de SoLtr.° do Supp.<sup>te</sup> S. <sup>r</sup> R. <sup>do</sup> D. <sup>or</sup> Vigr. <sup>o</sup> G. <sup>1</sup>

Antes de m. <sup>ar</sup> q' o Sup. <sup>te</sup> dem p. <sup>a</sup> Sua justificação' Se achao' distantes desta Cid. <sup>e</sup> e não podem vir com abrevid. <sup>e</sup> pocivel, e com juram. <sup>to</sup> do Seg. <sup>te</sup> em como he solteiro pode o m. <sup>ar</sup> sendo servido, mandaLo receber, o q' depois de feito, justificara ser des imped. <sup>o</sup>

Depoes dos depoim. <sup>tos</sup> Se me P.ª Vm. <sup>ce</sup> Seja Servido assim o fação os autos d. <sup>os</sup> V. <sup>to</sup> não poder mandar no q. E. R. M. fazeste agora a just. <sup>am</sup> de Soltr. <sup>o</sup>

[fls. 4]

Depoim.to da Contr.e

Aos oito dias do mês de outubro de mil Setecentos e Sincoenta e tres annos nesta Cidade Marianna em Casas de pousadas do Muito Reverendo doutor Joze dos Santos provisor e vigario geral em todo este Bispado onde eu ao diante Nomiado fui vindo e Sendo ahi apareSseo presente a Contrahente para dar Seo depoimento e pelo dito Muito Reverendo Ministro me foram digo Ministro lhe foi deferido o juramento dos Santos evangelhos em hum livro delles em que pos Sua mao' direyta Sob o qual lhe incarregou depuceSse verdade do que SoubeSse e perguntado lhe foSse o que prometeo fazer E sendo lhe feitas as perguntas neceSsarias e Costumadas por ella foi Respondida que era a propria Roza Maria Texeyra preta forra de nascao' Mina, e Baptizada na Matriz de NoSsa Senhora do Rozario da Villa da Cachoeyra do Arcebispado da Bahya, Haverâ mais de trinta annos, da onde viera para este Bispado Captiva e nelle tem aSsestido the Haverâ dous annos que Se forrou no poder de Seu Senhor que entam era Miguel Caetano Texeyra aSsistente na freguesia de Guarapiranga, onde the o presente Sempre aSsistio 'the o presente conServandoSe Sempre no estado de Solteyra livre e desempedida Sem fazer promeSsas de Ca-

zam.¹º a Homem algum excepto ao Contrahente de quem não' he parente nem por afinidade nem por conSanguinidade e Com quem pertende Casar muito de Sua livre vontade Sem constrangimento me de ou Respeito de peSsoa alguma, e que não' fizera votto de Castidade Religiam ou de não' Casar nem tinha outro algum Canonico ou legitimo impedimento que lhe impeSsa o matrimonio que pertende nem Sabe que elle de Sua parte o tenha e mais não' depos e por Ser mulher e não' Saber escrever aSignou Som.¹º o M.¹º R.⁴º Min.º. Eu Antonio Monteyro de Noronha Escrivam Ajudante da Camara Eclesiastica que o escrevy.

Joze dos Santos

[fls. 4v.]

Depoim.to do Contr.e

E Logo no mesmo dia mês e anno appareSeo presente o Contr.º para dar Seo depoimento e pelo dito Muito Reverendo Ministro lhe foi deferido o juramento dos Santos evangelhos em hum livro delles em que pos Sua mao' direyta Sob o qual lhe incarregou depusseSse verdade do que SoubeSse o que perguntado lhe foSse o que prometeo fazer. E sendo lhe feitas as perguntas neceSsarias e Costumadas por elle foi Respondido que era o proprio Joao da Sylva natural e Baptizado Haverâ trinta e tres annos pouco mais ou menos na freguesia de São Martinho da Arara da Feyra do Bisp. do Porto, e morador na freguesia da Guarapiranga, e que era filho Legitimo de Manoel Fernandes Sâ, e de Sua mulher Fran. ca da S. e que Haverâ dezaSete annos pouco mais ou menos que Sahira da dita Sua patria, e que fora embarcar na Cidade do Porto onde Se não' de teve tempo nenhu e que viera desembarcar a Cidade do Ryo de Janeyro, onde esteve des dias e depois diSso que viera para estas Minas e freguesia de Sao' Sebastiam onde esteve oito annos, e depois diSso que fora para a freguesia da Guarapiranga onde the o presente tem aSsistido ConServandoSe Sempre no estado de Solteyro Livre e desempedido Sem fazer promeSsas de Casamento a mulher alguma, excepto a Contrahente Roza Mina Texeyra preta forra de quem nao' He parente nem por afinidade nem por ConSaguinidade e Com quem pertende Casar muito de Sua livre vontade Sem Constrangimento me de ou Respeyto de peSsoa alguma, e que nao' fizera votto de Castidade Religiao' ou de nao' Casar, nem tinha outro algum Canonico ou legitimo impedimento que lhe impeSsa o matrimonio que pertende nem Sabe que ella de Sua parte o tenha e mais nao' depos e aSignou Com o M. to R. do Min. o. Eu Antonio Monteyro de Noronha Escrivam Ajudante da Camara Eclesiastica que o escrevy.

Jose dos Santos Joao da S.ª

[fls. 5]

Aos oito dias do mes de outubro de mil Setecentos e Sinquenta e tres annos nesta Cidade Marianna

em Casas de pousada do Reverendo Escrivam da Camara e Sendo ahi faSse estes autos conclusos ao Muito Reverendo doutor Jose dos Santos provisor e vigario geral em todo este Bispado para o despachar como lhe pareSser JustiSsa de que para constar fis este termo de concluzam. Eu Antonio Monteyro de Noronha Escrivam Ajudante da Camara Eclesiastica que o escrevy.

PL.ª faculd.e q. S. Ex.ª Rm.ª He Servd.o conceder me como consta do desp.~ a fls\_\_ dispenso com os Contrahentes nas cert.ª de banhos e mais dilig.ª ante Matrimonium e mando q' Se lhes passe Prov.ª p.ª Seo Rd.o Par.o os Receber em matrimonium, não lhe constando tem algum impedim. depoes do q' Logo os notificara' p.ª q' nao' cohabitem Sem fazerem as mais dilig.ª neste juizo donde emanará ordem p.ª Se juntárem matrimonialm. de Se lhes darem as bencões nupciáes e paguem os autos.

Mar.<sup>a</sup> e de 8br.<sup>o</sup> 8 de 1733 a. Joze dos Santos

#### Publ.am

Aos oito dias do mes de outubro de mil Setecentos e Sinquenta e tres annos nesta Cidade Marianna em Casas de pousadas do Muito [prelado] doutor Jose dos Santos

### [fls. 5v.]

provisor e vigario geral em todo este Bispado onde eu ao diante Nomiado fui vindo e Sendo ahi pelo dito Muito Reverendo Ministro me foram dados estes autos com a Sua Sentença Retro nelles posta que a ouve por publicada mandou Se CompriSse e guardaSse como nella Se conthem de que para constar fis este termo de publicaSsam. Eu Antonio Monteyro de Noronha Escrivam Ajudante da Camara Eclesiastica que o escrevy.

M. to R. Min.				
Por 2 depoim. tos		1200		
Por 2 defen.		1500		
Por aSignar o Pr.		1500		
		4200	pg	
	R. do Escr. am			
Aut. ter. imd. to		675		
Feitio do Pr.		466		
Por 2 depoim. tos		750		

Rasa 460 <sup>1/2</sup> \_\_\_\_\_\_ 2359 <sup>1/2</sup> pg p.ª Conta 750 pg

#### Ajuntada

Aos vinte e hum dias do mes de Mayo de mil Setecentos e Sinquenta e quatro annos nesta Cidade Marianna em Casas de pousadas do Reverendo Escrivam da Camara Sendo ahi por parte do Justificante me foi apresentada huma petiSsam com hum despacho nella posto do Muito Reverendo doutor Jose dos Santos Requerendo me aCeitaSse e a juntaSse aos autos para effeito nelle declarado ao que diSse Satisfasia aCeitey e Juntey e he o que ao diante Se Segue de que para Constar fis este termo de Ajuntada. Eu Antonio Monteyro de Noronha Escrivam Ajudante da Camara que o escrevy.

[fls. 6]

Diz João da Sylva, e Roza M.ª moradores, e freguezes de guarapirg.ª; que elles Supp.tes estao' Cazados Com fianSa a banhos, e forao' notificados com pena de excomunhao' para viverem Separados athe V. M. Ser Servido mandar ajuntar lhos, e Como Se mostrão Sem impidim.to algú s' os banhos incluzos, querem, seja vos servido mandar-lhes continuar com as mais diligencias do estillo.

Junta aos autos Portanto Se me façao' cl.ºs P.ª V. M. Seja Servido m.dar se lhes

Continue as dilig. cas do estillo, e depois de feytas, que o seo Parocho lhe de as bençoens.

[fls.7]

Estao' Casados com fiansa a banhos Joao' da Sylva n.ªl da frg.ª da Arara Comarca da V.ª da feyra Bp.do do Porto f.º Legitimo de M.el frz' Sá, e de Sua m.er francisca da Sylva n.ªl da mesma freg.ª e Bp.do Com Roza M.ª Preta n.ªl da Costa da Mina.

Joao' Martins Cabritta B.<sup>el</sup> formado em Canones, e [ilegível] colado na Parochial de N. Snra' da Conceiçao' da Guarap.<sup>a</sup> deste Bp.<sup>do</sup>.

Certifico q. os Contrahidos Supra forão denunciados em tres dias festivos e Sucecivos á miSsa Conventual na Estação' á meus freg. es e lhes não' Rezultou impedim. to Canonico dirim. te, e impediente do Matrimonio, q. Contrahirao', nem eu o Sei o q. affirmo in fide Parochi. Guarap. a

de Feve.<sup>ro</sup> 5 de 1734.

O Vig.º Joao' Martins Cabritta

Certifico que asisti ao Matrimonio que Contrahirao' os Sobreditos nesta Capella de N. S.ª da Conceyção do Rio aCima filial da Matriz de guarapir.ª Com Licensa do R. vigr.º o D.ºr Joao' Miz' Cabritta, e os notefiquei com pena de ex Comunhao' por viverem Separados antes de Cumprirem com as mais dilig.cas do estillo: hoje 9 de Janr.º de 1754.

O P.e M.el Per.a

[fls. 8]

Estao' Casados com fiansa a banhos Joao' da Sylva n.<sup>al</sup> da frg.<sup>a</sup> da Arara Comarca da V.<sup>a</sup> da feyra Bp.<sup>do</sup> do Porto f.<sup>o</sup> Legitimo de M.<sup>el</sup> frz' Sá, e de Sua m.<sup>er</sup> francisca da Sylva n.<sup>al</sup> da mesma freg.<sup>a</sup> e Bp.<sup>do</sup> Com Roza M.<sup>a</sup> Preta n.<sup>al</sup> da Costa da Mina.

Joseph Soares Ar.º Brandao' Vigr.º encomd.º na frg.ª de S. Sebastiao': Certifico q. em tres dias festivos á Missa Conventual Li, e publiquey o banho Supra, Conforme a Consr.ª o Sagrado Conc., e me não' Saio pessoa algua com impedim.to, q. impida, ou derima o Matrimoneo contrahido entre os Asima denunciados, nem eu o Sey o q. Sendo necessario juro im verbo Sacerdotis. S. Sebastiao', e de Mayo 12 de 1754.

O vigr.º Encomd.º Joseph Soares de Ar.º Brandão

[fls. 9]

Concl.am

Aos vinte e hum dias do mes de Mayo de mil Setecentos e Sincoenta e quatro annos nesta Cidade Marianna em Casas de pousadas do Reverendo Escrivam da Camara e Sendo ahi faSso estes autos Conclusos ao Muito Reverendo doutor Jose dos Santos vigario geral em todo este Bispado para os despachar como lhe pareSser JustiSsa de que para Constar fis este termo de Concluzam. Eu Antonio Monteyro de Noronha Escrivam Ajudante da Camara que o escrevy.

Justiff.º o Contrahido vir Soltr.º de Sua naturalid.º e feita a justiff.am Se me façao' os autos cl.os.

Publ.am

Aos vinte e hum dias do mês de Mayo de mil Setecentos e Sinquenta e quatro annos nesta Cidade Marianna em Casas de pousadas de Muito Reverendo doutor Jose dos Santos vigario geral deste Bispado onde eu ao diante nomeado fui vindo e Sendo ahi pelo dito Muito Reverendo Ministro me foram dados estes autos com o Seo despacho Supra nelles posto que o ouve por publicado a mando e a Se CumpriSse e guardaSse como nella Se conthar do que para Constar fis este termo de publicaSsam. Eu Antonio Monteyro de Noronha Escrivam Ajudante da Camara

que o escrevy.

### [fls. 10]

#### Assentada

Aos vinte e nove dias do mês de outubro de mil Setecentos e Sinquenta e quatro annos nesta Cidade Marianna em Casas de pousadas do Muito Reverendo doutor Jose dos Santos Vigario geral deste Bispado onde eu ao diante nomeado fui vindo e sendo ahi para effeito de Se perguntarem as testemunhas apresentadas pelo Justificante onde elle dito Ministro Commigo perguntou Seos nomes cognomes patrias moradas idades e ditos Sam os que ao diante Se Seguem e o que para constar fis este termo de aSsentada. Eu Antonio Monteyro de Noronha Escrivam ajudante da Camara que o escrevy.

Manoel Fernandes da Sylva Solteyro natural da freguesia de São' Marinho da Villa da Feyra do Bispado do Porto e morador na freguesia de Santa Barbara que vive de Feytorizar RoSsas de idade que diSse Ser de vinte e quatro annos testimunha a quem o Muito Reverendo Ministro deferio o juramento dos Santos evangelhos em hum livro delles em que pos Sua mao' direyta Sob o qual lhe inCarregou diceSse a verdade do que SoubeSse e perguntado lhe foSse o que prometeo fazer e dos Costumes diSse Ser Sobrinho do Justificante por Ser este Irmao' do Pay delle testemunha.

E Sendo perguntado pelo contheudo na petiSam do Justificante diSse que pela Rasam de Ser elle testemunha Sobrinho do Justificante e vir m.<sup>to</sup> depois delle Sabe que he o proprio Joao' da Sylva e que he filho Legitimo de Manoel Fernandes Sa e de Francisca da Sylva e que era natural da freg.<sup>a</sup> delle testimunha que he a de S. Martinho da Arara da villa da Feyra Bispado do Porto da onde Sahio para esta [ilegível] Solteyro e desempedido Sem fama ou Rumor in Contrario, E Sabe tambem que na dita patria não' aSsistio em outra freguesia, e neste Bispado Sabe que aSsistio tambem na freguesia de São' Sebastiam

### [fls. 10v.]

de S. Sebastiam, e na da Guarapiranga, e que tudo Sabia pelas Rasoens ditas, e mais não' diSse e aSignou Com o Muito Reverendo Ministro. Eu Antonio Monteyro de Noronha Escrivam Ajudante da Camara que o escrevy.

Antonio Monteyro de Noronha Manoel Frz' da silva

Luis da Costa Pimenta Casado natural da freguesia do Rosardo villa de Estansia Bispado do Porto e morador na freguesia da Guarapiranga que vive de Seo negocio de idade que diSse Ser de trinta e Sete annos pouco mais ou menos testimunha que o Muito Reverendo Ministro deferio o juramento dos Santos evangelhos em hum livro delles em que pos Sua mao' direyta Sob o qual

lhe emcarregou e diceSse verdade do que SoubeSse e perguntado lhe foSse o que prometeo fazer e dos Costumes diSse nada.

E Sendo perguntado pelo Contheudo na petiSsam do Justificante diSse que Sabe de Sciencia Serta e pelo Conhecer que o Justificante he o proprio Joao' da Sylva filho Legitimo de Manoel Fernandes e de Sua mulher Francisca da Sylva e que era natural da freguesia de S. Martinho da Arara da Feyra Bispado do Porto, e pela mesma Rasam Sabe que he digo de Sua patria Solteyro e deSempedido Sem fama in Contrario e melhor a Certifica por Huas Cartas que vio de hum Irmao' do Justificante nas quais o mandava chamar da patria para nella o Casar no Caso de querer elle tomar eSse estado, e Sabe tambem que o Justificante na patrio So aSsistio na freguesia de Sua naturalidade e deste Bispado que tem aSisistido, na freguesia de São' Sebastiao' e na da Guarapiranga onde ainda aSiste, e que tudo Sabe pelas Rasoens ditas de o Conhecer m. to bem e tratar, e mais não' diSse e aSignou com o Muito Reverendo Ministro. Eu Antonio

[fls. 11]

Antonio Monteyro de Noronha Escrivam ajudante da Camara que o escrevy.

Antonio Monteyro de Noronha Luis da Cozta Pim. ta

Do Justif.e

Joao' da Sylva Casado Com fiança aos banhos e mais deligencias do estillo natural da freguesia de São' Martinho da Arara da Feyra Bispado do Porto e morador na freguesia de Guarapiranga que vive de RoSsa de idade que diSse Ser de trinta e quatro annos pouco mais ou menos Justificante a que o Muito Reverendo Ministro deferio o Juramento dos Santos evangelhos em hum livro delles em que pos Sua mao' direyta Sob o qual lhe in Carregou depuseSse a verdade do que SoubeSse e perguntado lhe foSse o que prometeo fazer.

E Sendo perguntado pello Contheudo em Sua petiSsam diSse que ekke era o proprio aSsima nomeado natural e filho dos Pays e Patria em Sua petiSsao' declarado, e que haverá desaSete annos pouco mais ou menos que Sahio de Sua patria e viera direyto para este Bispado Sem ser tido aSsistencia concideravel em outra alguá parte, e que neste Bispado Se aSistira na freguesia de São' Sebastiam alguns' annos, e na da Guarapiranga onde ainda aSiste, e que viera da Sua patria Solteyro e desempedido e Sempre Se Conservara no dito estado exceto agora que Se achara Casado Com fiança a banhos com Roza Maria preta forra e mais não' depos e aSignou Com o Muito Reverendo Ministro. Eu Antonio Monteyro de Noronha Escrivam e Ajudante da Camara que o escrevy.

Antonio Monteyro de Noronha Joao' da S.ª

[fls. 11v.]

Concl.am

Aos Seis dias do mes de Novembro de mil SeteCentos e Sinquenta e quatro annos nesta Cidade Marianna em Casas de pousadas do Reverendo Escrivam da Camara e Sendo ahi faSso estes autos Conclusos ao Muito Reverendo doutor Jose dos Santos vigario geral deste Bispado para os despachar Como lhe pareSser JustiSsa do que para Constar fis este termo de Concluzam. Eu Antonio Monteyro de Noronha Escrivam Ajudante da Camara que o escrevy. Antonio Monteyro de Noronha

Julgo os Contrahidos SoLtr.ºs Livres e dezimped.ºs porem como o Contrahido não' a prez.ª Cert.ªm de banhos de Sua naturaLid.º com a de Seo bapt.º md.º q' depoz.º ou de fiança Sendo pobre á q.tia de 39\$900 r.º p.ª a prez.ªr as Sobred.ªs Certidões Sem impedim.¹o no tr.º de duas frottas p.¹o q.¹ disp.º e Se lhe passe Prov.ªm na forma do est. P.¹o Seo Rd.º Par.º os admittir a Viver conjugalm.¹e e lhes dár as bencoes' nupciaes; e paguem os autos. Mar.ª e de 9br.º 7 de 1754 a.

Jose dos Santos

[fls. 12]

Publ.am

Aos Sete dias do mes de Novembro de mil SeteCentos e Sincoenta e quatro annos nesta Cidade Marianna em Casas de pousadas do Muito Reverendo doutor Jose dos Santos vigario geral deste Bispado de onde eu ao diante nomeado fui vindo e Sendo ahi pelo dito Muito Reverendo Ministro me foram dados estes autos Com a Sua Sentença Retro nelles posta que o ouve por publicada a mando Se CumpriSse e guardaSse como nella Se conthem de que para constar fis este termo de publicaSsam. Eu Antonio Monteyro de Noronha Escivam Ajudante da Camara que o escrevy.

Termo de fiança que acSina o Contr.º

Aos nove dias do mês de Novembro de mil Sete Centos e Sinquenta e quatro annos nesta Cidade Marianna em Casas de pousadas do Muito Reverendo doutor Jose dos Santos vigario geral deste Bispado onde eu ao diante nomeado fui vindo e Sendo ahi appareSseo presente o Contrahido de mim Reconhecido pelo proprio de que dou fé e por elle foi dito que por este termo e Sob cargo de Sua peSsoa e bens presentes e festivos (sic) Se obrigava apresentar neste Reino no termo de duas frottas Certidam de banhos em forma como de Seo Baptismo de Sua patria e Bispado pena de que não' fazendo perderia trinta mil Reis para a chancellaria de Sua Ex.ª R.<sup>ma</sup> e que Reformaria CauSsam de [ilegível] que Se lhe fizeSse favor de lhe dar mais [ilegível] o que par mayor Segurança aSsistencia para Seo pagador e fiador pelo Juiso Antonio da Costa e Sousa que vive

de Seo negocio morador nesta Cidade o qual por Se achar presente diSse que de Sua Livre Vontade e Sem Constrangimento de peSsoa alguma Se obrigava a Sobredita cauSsam e as demais que Se obstraSsem ao Contrahido [ilegível] dos banhos de

# [fls. 12v.]

e Certidam de baptismo no termo Sobredito como principal pagador e fiador de [ilegível] Juiso ao qual poderia este obrigar em primeyro lugar Se lhe fiseSse tudo Sobcargo de Sua peSsoa e bens e juramento dos Santos evangelhos que lhe foi deferido em hum livro delles Sob o qual Renunciava outro digo Se Sugeitava a este Concluindo ambos que Se obrigar a me não' queriam Ser ouvidas emquanto não' depositaSsem as CauSoens perdidos de como aSsim o diSseram e prometeram Cumprir aSsignaram como o Muito Reverendo Ministro. Eu Antonio Monteyro de Noronha Escrivam ajudante da Camara que o escrevy.

Joao' da S.ª Antonio da Costa e Souza

# [fls. 13]

M. <sup>mo</sup> R. <sup>do</sup> Min.°					
Por 2 intul.		854			
Por 3 test. <sup>as</sup>		1437			
Por 1 defer.		1500			
P.¹º tr.° de fiança		0375			
Para aSignar a Pr.		1500			
		5666	pg		
	R.do Escr.am				
Ter. emd.°		1080			
Por 2 Reconh.		0375			
Por 3 test. <sup>as</sup>		$1218^{-1/2}$			
P. <sup>Lo</sup> tr.° de fiança		0600			
Feitio da Prov.am		0466			
Rasa		0894			
		4633 1/2	pg		

Da Conta 750 pg

[fls. 13v.]

#### Ajuntada

Aos vinte e Sinco dias do mes de Junho de mil Setecentos e Sinquenta e nove annos nesta Cidade marianna em Casas de pousadas do Reverendo Escrivam da Camara e Sendo ahi por parte do justificante me foi apresentada hua petiSsam com hum despacho nella posto do Muito Reverendo Doutor Vigario geral deste Bispado Requerendo me aCeitaSse e as JuntaSse aos autos para o effeito nella declarado ao que diSse Satisfasia aCeitaSse e a JuntaSse e he o que ao diante Se Segue de que para Constar fis este termo de ajuntada. Eu Antonio Monteyro de Noronha Escrivam Ajudante da Camara que o escrevy.

[fls. 14]

Diz Joao' da S.ª Sâ m.ºr ba freg.ª de Guarap.ª, q. elle p.r haver de Casar deo fiança apresentar neste Juiso no tr.º de duas frottas Certidao' de banhos em fr.ª; e por q. esta lhe Chegou Sem impedim.º.

Junta aos autos, Haja me Seja Serv. do m. dar V. ta o R. do D. r Prom. or q. Se junte aos autos p. r Ser o Sup. e desobrig. o e Seo fiador

[fls. 15]

O Doutor Antonio de Souza Pereyra Prothonotasio Apostolico de S. Santidade Provisor e Vigario Geral no Espiritual e temporal Juis dos Cazamentos Reziduos e Justificacoens da Sagrada Religiao' de S. Joao' Bautista do Hospital de Jerusalem e de Malta pello Ill.<sup>mo</sup> Prior da Igreja mayor do Convento de Malta e Juis Ordinario Concervador Geral da mesma Sagrada Religiao' em o destricto da Relação' desta Cidade do Porto por Decreto do SereniSsimo Senhor Infante de Portugal Dom Pedro Gram Prior do Crato e da mesma Sagrada Religiao' neste Reino de Portugal por virtude das Bullas Privilegios e Indultos Apostolicos dos Sumos Pontifeces da glorioza memoria concedidos a mesma Sagrada Religiao' # Aos Senhores q. a prezente minha carta de Banhos e Baptismo em publica forma e sem impedim. to o seu conhecim. to della pertencer virem saude em Jezus Christo Nosso Senhor faso saber em como a mim me constou por certidao' jurada e ante mim Reconhecida do R. do Parocho da Igreja e freg. de S. Martinho de Arada da mesma Sagrada Religiao' de Malta em como elle na forma do Sagrado Concilio Tridentino e Constituição' anunciara in tribus diebus festivis a estação' das miSsas conventuaes e seos freguezes em como estava cazado com fiança a banhos Joao' da Sylva Sa f.º Legitimo de Manoel Fernandes Sa e de sua mulher Francisca da Sylva natural e baptizado na freguezia de S. Martinho da Arada da Feira da Sagrada Religiao' de Malta do Bispado do Porto com Roza Maria ambos assistentes na freguesia da

Guarapirangua Bispado de Mariana das Minas Gerais e sendo aSsim os ditos Contrahentes anunciados pello d.º R.do Parocho da d.ª freg.ª de S. Martinho de Arada lhes não' sahirao' a este com impedimento algum nem elle sabia que entre elles o houvese porque deixem de cazar; e outro sim vendo o Libro dos Ba-

[fls. 15v.]

o Libro dos Baptizados da d.ª freguezia de S. Martinho de Arada nelle a folhas onze verso se acha o asento do baptismo do theor seguinte: em os nove dias do mês de Setembro do anno de mil e sete centos e outo Baptizei eu o P.º Joao' Carneiro Parocho mesta freguezia de S. Martinho de Arada izempto da Malta da Comarca da Feira a Joao' f.º de Manoel Fernandes o Sa e de sua mulher Fran. <sup>ca</sup> Joao' moradores na aldea de Arada e forao' padrinhos Antonio Francisco e Maria da Costa testemunhas Joao' Lopes e Manoel Gonsalves todos desta freg. <sup>a</sup> e por verdade fis este asento que asignei hoje dia mes e anno era ut supra o P.º Joao' Carneiro, e não' se continha mais em o d.º asento o que tudo aSsim o certifico aos d.º Senhores e p.ª constar mandei paSsar aprezente a qual lhes interponho minha authoridade Ordinaria com judecial Decreto # Dada no Porto sob o sello da Sagrada Religiao' de Malta e meu signal aos 29 de Agosto de 1758 a. eu Francisco da Sylva a escrevi.

Antonio de Souza Pr.ª

Ao signal e sello\_\_\_\_

Desta 120.

Certidao' de banhos e Baptismo em publica forma o D.ºr Luis Sanches de Almd.ª Carvalr.º prof.º na or-

[fls. 16]

na ordem de christo fidalgo da Caza de Sua Mag.º do Seu Dez.º e Seu Dez.ºr Juis da India e Minna e JustiS.ªs ultr.ºs Vr.ª faço Saber aos que a preSente C.ªm de Justif.ªm Virem que por tudo Escr.ªm que este Sobescreveo me constou Ser o Signal Retro do Rd.º D.r Ant.º de Souza Pr.ª o q. hey por Justifd.º. Lisboa 4 de outubro de 1758 e eu Joao' Caetano da Silva Pereira a.

Luis Sanches de Alm. da O V. por verdadr.º Montr.º

[fls. 16v.]

Tr.º de V.ª

Aos vinte e Sinco dias do mês de Junho de mil Sete Centos e Sinquenta e nove annos mesta Cidade Marianna em Casas de pousadas do Reverendo Escrivam da Camara e Sendo ahi Continua estes autos com vista do Reverendo doutor Promotor Procurador da Mitra para dizer nelles o que lhe pareSser justiSsa de que para Constar fis este termo de vista. Eu Antonio Monteyro de Noronha Escrivam Ajudante da Camara que escrevy.

V.a ao Rd.o d.r Prom.or

A certidao' de baptismo padece Sua duvida em q.<sup>to</sup> diz q' a May do Contrah.<sup>te</sup> caucionante Se chamara Fran.<sup>ca</sup> Joao', tendo Se nos banhos da Terra e do Reino appregoado o mesmo por filho de Francisca da Sylva deve perder a caucao' alem de Ser paSsado muito tempo q' lavao' os 2 frotes p.<sup>a</sup> q. Se lhes pasou e concedeo a delaçao' V.<sup>ta</sup> o que peço Se md.<sup>e</sup> que o Escr.<sup>am</sup> paSse mandado p.<sup>a</sup> Ser notificado p.<sup>a</sup> apr.<sup>a</sup> de V.m.<sup>ce</sup> ter julgar Cauçao' por perdida e p.<sup>a</sup> o mais do estillo.

C. Rocha

#### Tr.º de data

Aos vinte e Sete dias do mes de Junho de mil Sete centos e Sinquenta e nove annos nesta Cidade Marianna em Casas de pousadas do Reverendo Escrivam da Camara e Sendo ahi pelo Reverendo doutor Promotor

[fls. 17]

Promotor me foram dados estes autos com a Sua resposta Retro de que para constar fis este termo de data. Eu Antonio Monteyro Noronha Escrivam Ajudante da Camara Episcopal que escrevy.

Concl.am

Concluyo o M.to R.do Snr. D.r Vigr. G.L deste Bispado aos 22 de Junho de 1759.

Na fr.<sup>a</sup> g.<sup>l</sup> Req.<sup>r</sup> o R.<sup>do</sup> D.<sup>r</sup> Prom.<sup>or</sup>. M.<sup>na</sup> 7 de Julho <u>de 1759</u>.

Publ.am

P. m.do

[ilegível] o d.º Snr. D.º Vigr.º g.¹ deste Bp.do me foram dados estes autos com o Seo desp.º Supra aos 29 de Julho de <u>1759</u>.

[fls. 17v.]

#### Ajuntada

Ao primeyro dia do mes de Agosto de mil Sete Centos e Sinquenta e nove annos nesta Cidade Marianna em Casas de pousadas do Reverendo Escrivam da Camara e Sendo ahi por parte do Justificante me foi apresentada huma petiSsam Com hu' despacho nella posto do Muito Reverendo doutor Vigario geral deste Bispado Requerendo me aCeitaSse e ajuntaSse aos autos para o effeito nella declarado o que diSse Satisfasia aCeitey e ajuntey e he o que ao diante Se Segue de que para constar fis este termo de juntada. Eu Antonio Monteyro de Noronha Escrivam Ajudante da Camara Episcopal que escrevy.

[fls. 18]

O D. Manoel Cardoso [ilegível] na Igr. Cathedral desta Cid. Mar. nella [ilegível] de o Seo Bpd. Vigr. G. Examinador [Signodal] Adjunto das Justs. de genere juis dos casam. para S. Ex. Rm. Vr. 2.

Mando ao Meyrinho geral ou outro qualquer off. al deste Juiso que visto este meo mandado hindo prim.º por mim aSignado em Seo Cumprimento Va aonde vicce em casa Joao' da Sylva morador na freguesia de Guarapiranga, e Sendo ahi em Sua propria peSsoa o notifiquo para que no termo de Hua' audiencia venha a este Juiso [ilegível] Se condmnar na Caução de 30\$000 o que Se obrigou para apresentar neste Juiso no termo de duas frottas Certidao' de banhos como a de Seo Baptismo de Sua patria para Haver de Casar com Roza preta forra, por não' vir esta em termos, e ter excedido do termo concedido, pena de que não' vindo Se procedera Sua Revelia com todos as pennas que parecem convenientes e de direyto, e não as aprecente Será notificado na mesma forma Seo fiador Antonio da Costa e Sousa morador nesta Cidade, o que a Seu Cumpra e ao não' faça dada nesta Cid.º Mn.ª Sa com o Signal Som. te aos 18 de Julho de 1759. Eu Antonio Monteyro de Noronha Escrivam Ajudante da Camara Episcopal que o escrevy.

M.do p.a Ser notificado o Contrahido Joao' da Sylva m.or na freg.a de Guarap.a ou Seo fiador Antonio da Costa e Sousa m.or nesta Cidade.

[fls. 18v.]

Certifico e porto por fe q' em Virtude do mandado e despacho Retro fuy a freg.ª digo o aRayal de guaRap.ª e dahi quatro Legoas Rio aSima aonde Chamao' o Jiquitivá aonde estava trabalhando, Joao' da Silva Sa, e por estar no mato nutifiquei a Jose Lopes p.ª q. este lhe deSe parte da m.ª nutificacao na forma do md.º a Requerim. to do R.do D.or promotor poSa na verd.º Joze 29 de Julho de 1759.

Desta [Reteada] por Serem Meirinho Geral

Doze Legoas 3600

[fls. 19]

Diz Joao' da S.ª m.ºr na freg.ª de Guarap.ª q. elles p.ª haver de Casar com Roza preta forra deo fiança aprezentar neste Juiso no tr.º de duas frottas Certidao' de banhos com a de Seo Bap.ªºo, e tanto q. lhe aSignou esta antes de Ser o Sup.º Requerido por este Juiso a fes juntar os autos de Seo Casam.¹ºo, e nos mesmos Requerio o Rd.º D.º Prom.ºr contra o Sup.º por Se dominar a May do Sup.º nos autos por Fran.ºa da S.ª e vir na Cert.ªª de Bap.ªºo por Fran.ºa Joao', o q. não' fes o Sup.º por malicia, mas Sim por certam.¹e duvidar, porq. q.º do Sahio de Sua patria era ainda Rapaz, e a d.ª Sua May falescida, e por iSso duvidava no Seo Sobre nome, porem Certam.¹e mostra p. Lª mesma Cert.ªª de bap.ªºo Ser o Sup.º f.º dos d.ºs Pays, e n.ªl daq. Lª freg.ª, e em q.L a Requerim.¹o do m.º Rd.º d.º Prom.ºr por ter excedido do tempo concedido, não' deve Ser attendido porq. juntou o Sup.º o Seo docum.¹o antes de Ser Requerido e Se aCaso excedeo algua' frotta, não foi por falsa de delig.ª q. fiseSse o Sup.º, porq Logo q. Se Cazou, cuidou em q lhe vieSe o d.º docum.¹o, e por infelicid.º Sua [ilegível] deo, no [Rogo] de Janr.º, por iSso Referido Seg.do Ves lhe chegou o q. Se acha junto aos autos e Com o Sup.º he Semam.¹e pobre e mizeravel Recorre a pied.º de [ilegível] p.º q. Se digne p.Lo amor de D.º deferir ao Sup.º havendo por desobrig.do da d.ª fiança, nao' obstante as dividas do Rd.º Prom.ºr.

Junta aos autos, torna P.ª V. M. seja servido m. dar juntar aos Frazao' autos e deferir ao Sup.º [ilegível]

q. costuma na fr.ª [ilegível]

[fls. 19v.]

Concl.am

Conclusos ao m. to Rd. Snr. D. Vigr. G. deste Bp. do aos 1º de Agosto de 1759.

Julgo dezobrig. do ao Contrahido, e Seu fiador da Cauçam, q.º prestou neste juizo a mandar vir de Sua Patria Certidam de banhos em fr.º com a de Seu bap. de seu bap. de apprez. de em tempo, e antes de Ser notificado, p.º Se vir Condenar, Sem q.º obste o Requerim. do R. do D.º Prom. de duvida do m.º, Sobre o Cognome da May do Contrahido, o q.º não' he da Subst.º, não' havendo, como não' há defer.º no nome proprio; Constando aliás Ser o m.º Contrahido f.º dos m.º Pay Patria, e freg.º, na q.º Conferem, Sem a menor discrepancia as test.º de Sua justificaçam, com a Referida Certidam junta, pela q.º tudo m.º do q.º Contra elle Senao' proceda, e pague Som.º as Custas. M.º 1 de Ag.º de 1759.

M. el Cardozo Frazao' Castelbr.º

# Publ.am

Pello M.to Rd.º Snr. D.º Vigr.º g.¹ deste Bpd.º me Sam dados estes autos com a Sua Sentença Supra aos 1º de Agosto de <u>1759</u>.

# [fls.20]

	M. <sup>to</sup> Rd.° Min.°	
Por aSignar o md.°		150
Por 2 intul.		318
Por 1 defer.		600
		1068 pg
	Rd.° Dr.° Prom.°	
Por 1 Desp.°		1200 pg
	R.do Escr. am	
Por Raza		330
Busca		960
Por Mand. publ. intul.		090
Pelo Visto do md.º		150
Por 1 d.° defer.		170
Por 1 Reconh.		150
		1850 pg
	Vigr.° G.¹ Ant.° Texr.²	
Por notif. ar a Cam. a		3600
Destrib. e causa		300
		Per.ª

#### **BIBLIOGRAFIA**

FIGUEIREDO, Luciano Raposo de Almeida. *Barrocas famílias*: vida familiar em Minas Gerais no século XVIII. São Paulo: Hucitec, 1997.

SILVA, Maria Beatriz Nizza da. Sistemas de casamentos no Brasil colonial. São Paulo: Taq/Edusp, 1984.

VAINFAS, Ronaldo. *Trópico dos pecados* - moral, sexualidade e inquisição no Brasil. Rio de Janeiro: Campus, 1989.

VIDE, D. Sebastião Monteiro da. *Constituiçoens Primeyras do Arcebispado da Bahia*. Coimbra: No Real Collegio das Artes da Comp. de Jesus, 1720.